



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.953, DE 06 DE MARÇO DE 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de Ncz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), para cada entidade abaixo especificada, a saber:

- a) Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes".
- b) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Ncz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) para atender ao artigo 1º desta Lei.

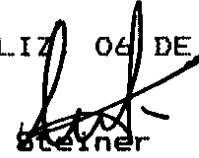
ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito anularão em igual quantia a seguinte dotação do orçamento vigente:

- 8 - DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- 8.2 - Setor de Atendimento e Serviço de Saúde
- 4120 - Equip. e Mat. Permanente - Ncz\$ 200.000,00

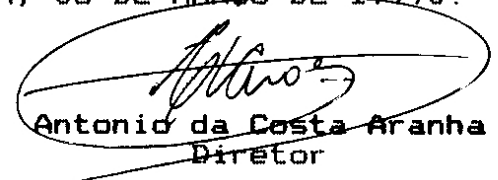
ARTIGO 4º - Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestação de contas nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ 06 DE MARÇO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE MARÇO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor